ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026 - COMPRASGOV Nº 128/2026 – 0040.012238.00009/2026-51 - SANEACRE

OBJETO: Aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14355, de 18/09/2026, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 178, de 21/09/2026 e Jornal OPINIÃO, do dia 18/09/2026, e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

- **NOTIFICAÇÃO**:
- **EMPRESA A - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: ITEM 05 -** Após análise do Termo de Referência, identificamos a necessidade de esclarecimento quanto à **potência exigida para o motor do equipamento**. Na descrição do item consta potência de **212 kW**, valor equivalente a aproximadamente **284 HP**, característica que aparenta ser elevada quando comparada às demais especificações de vazão e aplicação previstas para o equipamento. Diante disso, solicitamos esclarecer: **A potência efetivamente exigida para o motor da motobomba é de 212 kW (aproximadamente 284 HP), ou houve equívoco na indicação da unidade ou do valor informado no Termo de Referência?**
- **EMPRESA A - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: ITEM 05 - qual é o fabricante e o modelo de referência considerado pela Administração para elaboração da especificação técnica do item**. Após pesquisa de mercado, **não identificamos equipamento compatível com o conjunto de características exigidas que, simultaneamente, possua credenciamento/registro aplicável junto ao BNDES e certificação pelo INMETRO**, conforme previsto no instrumento convocatório. Diante disso, solicitamos esclarecer: **Qual é o fabricante e o modelo de referência utilizado pela Administração? A Administração poderia indicarqual cadastro, código ou registro junto ao BNDES deverá ser apresentado para comprovação da exigência? Da mesma forma, qual certificação ou regulamentação específica do INMETRO deverá ser comprovada para o equipamento ofertado? Considerando também a potência indicada no Termo de Referência, solicitamos a confirmação da potência efetivamente pretendida pela Administração, de modo a afastar eventual divergência na seleção do equipamento.**
- **EMPRESA A - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: ITEM 06 -** Solicitamos, adicionalmente, esclarecimento quanto à **alimentação elétrica exigida para o equipamento**, especialmente em relação aos seguintes pontos: A alimentação deve ser **monofásica ou trifásica**? Qual é a **tensão elétrica efetivamente requerida**? Após pesquisa de mercado, **não identificamos equipamento compatível com o conjunto de características técnicas exigidas que, simultaneamente, operam em 127 V** Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se serão aceitos equipamentos com **alimentação em 220 V**, desde que atendidos integralmente os demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- **RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE):**
- **Quanto a tensão e alimentação elétrica do equipamentos:**
- Questionamento - Qual é a tensão elétrica efetivamente requerida do item 05?
- R - Conforme consta nas especificações do item no Termo de Referência a tensão é 127/220 - bivolt, porém, também serão aceitos equipamentos com alimentação elétrica em 220 V.
- Questionamento - A alimentação deve ser monofásica ou trifásica do item 06?
- R - Após análise do questionamento apresentado e considerando as condições de utilização do equipamento nas unidades operacionais do SANEACRE, esclarece-se que a alimentação elétrica pretendida para o item será **monofásica.**
- **Quanto ao credenciamento/cadastro junto ao BNDES:**
- Esclarece-se que a especificação técnica constante do Termo de Referência foi elaborada com fundamento nas necessidades operacionais do SANEACRE, considerando as características necessárias ao emprego do equipamento nas atividades de manutenção, intervenção, drenagem, esgotamento e apoio às equipes operacionais.
- A Administração não estabeleceu determinado fabricante ou modelo como condição para atendimento do objeto, tendo a especificação sido estruturada a partir de requisitos técnicos e funcionais considerados necessários ao desempenho esperado do equipamento.
- Eventual equipamento utilizado como referência durante os levantamentos técnicos ou pesquisa de mercado possui caráter meramente paramétrico, não representando indicação de marca ou modelo de aceitação exclusiva.
- Assim, não cabe à Administração indicar códigos para os itens como condição de aceitação da proposta, pois tal identificação não corresponde à exigência estabelecida do Termo de Referência.
- A exigência estabelecida pela Administração refere-se expressamente à apresentação do Código de Referência do produto cadastrado no Cartão BNDES, conforme a modalidade dos bens ofertados.
- Para fins de comprovação do atendimento ao requisito previsto no item 11.9 do Termo de Referência, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento comprobatório do cadastro do produto ofertado no Portal do Cartão BNDES, podendo consistir em consulta, extrato, reprodução da tela do sistema ou outro documento equivalente, desde que permita identificar de forma inequívoca o Nº de Referência do produto, o fabricante ou fornecedor, a marca, o modelo e a descrição do equipamento ofertado.
- A documentação apresentada deverá possibilitar a correlação entre o produto cadastrado no Cartão BNDES e aquele indicado na proposta, inclusive quanto às características técnicas exigidas no Termo de Referência. O simples comprovante de credenciamento da empresa como fornecedora do Cartão BNDES, desacompanhado da identificação do produto e de seu respectivo Nº de Referência, não será suficiente para comprovação do requisito. A Administração poderá realizar consulta complementar diretamente no Portal do Cartão BNDES para conferência das informações apresentadas, sem prejuízo da documentação exigida na proposta.
- **Quanto à regulamentação do INMETRO:**
- O item 2, em razão de suas características construtivas, finalidade ou local de instalação e operação, é destinado à utilização em atmosferas potencialmente explosivas ou áreas confinadas, tais equipamentos deverão atender integralmente à regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, devendo possuir a respectiva certificação de conformidade compulsória.
- O compressor de ar portátil possui reservatório de ar comprimido enquadrado no escopo da regulamentação aplicável aos vasos de pressão de produção seriada, o referido reservatório deverá possuir certificação e registro no INMETRO, em conformidade com a regulamentação vigente, especialmente a Portaria INMETRO nº 120/2021 e suas alterações.
- A certificação deverá comprovar que o modelo, tipo ou família do equipamento foi avaliado e considerado conforme os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis à utilização em atmosferas explosivas, por meio do processo de avaliação da conformidade estabelecido pelo INMETRO.
- Para fins de comprovação, a empresa fabricante ou fornecedora deverá apresentar, **Certificado de Conformidade válido**, emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, bem como documentação que permita verificar a regularidade do equipamento e sua correspondência com o modelo efetivamente ofertado.

- Os equipamentos deverão apresentar, **marcação/selo de conformidade e identificação da certificação** , permitindo a rastreabilidade e a verificação de sua aprovação.
- Além disso, a licitante deverá comprovar que o fabricante do equipamento está regularmente registrado/cadastrado no âmbito do processo de certificação aplicável, apresentando os documentos necessários à comprovação da regularidade da certificação, inclusive o respectivo registro ou certificado emitido pelo INMETRO ou por organismo de certificação acreditado.
- A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação do atendimento às exigências, documentação oficial do fabricante, tais como catálogo, ficha técnica, manual, certificado, relatório de ensaio ou declaração de conformidade, contendo informações suficientes para verificar as características do equipamento ofertado.

- **EMPRESA B PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:**
- O item 11.9.1 do Termo de Referência estabelece que, considerando que a contratação será custeada com recursos provenientes do BNDES, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente no ato da proposta, o cadastramento dos equipamentos no Cartão BNDES, conforme a modalidade dos bens ofertados. O item 11.9.2 acrescenta que todo equipamento financiado com recursos do Contrato de Financiamento nº 11.2.1173.1 deve estar efetivamente credenciado ou cadastrado junto ao BNDES. Por sua vez, o item 11.9.3 determina que a não apresentação do respectivo Código de Referência no momento da proposta acarretará a desclassificação do licitante. Entretanto, após consultas realizadas na base pública de "Itens financiáveis" do BNDES/CFI, não foram localizados equipamentos cadastrados que apresentassem, simultaneamente, todas as características técnicas estabelecidas para determinados itens do Termo de Referência. A dificuldade mostra-se especialmente relevante em relação aos seguintes itens: 1. Item 5 – Motobomba a gasolina Não foi localizado, na base pública consultada, código FINAME correspondente a motobomba portátil a gasolina com as características descritas no Termo de Referência, especialmente bocais mínimos de 3 polegadas, vazão aproximada de 1.000 litros por minuto ou 63 m³/h, sucção mínima de 7 metros e capacidade para operar com água contendo pequenos sólidos ou detritos. Além disso, a descrição do item estabelece "potência 212 kW ou equivalente". Considerando as demais características de um equipamento portátil dessa categoria, solicita-se esclarecer se a unidade correta seria "212 cm³", correspondente à cilindrada do motor, ou se efetivamente está sendo exigida potência de 212 kW. 2. Item 8 – Compactador de solo tipo percussão - Embora tenham sido identificados equipamentos disponíveis no mercado que apresentam características muito próximas ou coincidentes com o Termo de Referência — motor a gasolina de quatro tempos, potência mínima de 4 hp, tanque de 3 litros, velocidade de avanço de 16 m/min, força de impacto de aproximadamente 16 kN e profundidade de compactação de até 60 cm — não foi localizado, na base pública consultada, código FINAME vigente correspondente a equipamento portátil com essa configuração. Os registros encontrados sob a denominação geral de "compactador de solo" referem-se, predominantemente, a equipamentos de grande porte, como rolos compactadores autopropelidos, que não correspondem ao compactador portátil tipo percussão exigido no item 8. Diante dessas circunstâncias, solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) A exigência prevista nos itens 11.9.1 a 11.9.3 aplica-se, sem exceção, a todos os equipamentos constantes dos itens 1 a 8 do Termo de Referência? b) Para os itens 5 e 8, quais são os códigos FINAME ou CFI que a Administração identificou durante o planejamento da contratação e a pesquisa de mercado como correspondentes a equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas? c) Será admitido código FINAME referente a uma família ou linha de equipamentos? d) Caso um equipamento atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, mas não possua código FINAME individualizado ou cadastro vigente no BNDES, como deverá proceder o licitante? e) Se nenhum licitante apresentar código FINAME válido para os itens 5 e 8, esses itens serão considerados fracassados? Os esclarecimentos são necessários para permitir a elaboração de propostas válidas, evitar a oferta de equipamento tecnicamente adequado que posteriormente venha a ser desclassificado pela ausência de código FINAME e assegurar a observância dos princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e seleção da proposta mais vantajosa

- **<u>RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE):</u>**
  - **Quanto ao credenciamento/cadastro junto ao BNDES:**
  - Acerca das disposições constantes dos itens 11.9.1 a 11.9.3 do Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de cadastramento dos equipamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Administração esclarece o que segue:
  - Inicialmente, cumpre esclarecer que a manifestação apresentada parte de uma premissa que não corresponde ao requisito estabelecido no Termo de Referência. Os itens 11.9.1 a 11.9.3 não estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Código FINAME ou Código CFI/FINAME como condição de participação ou aceitação da proposta.
  - A exigência estabelecida pela Administração refere-se expressamente à apresentação do Código de Referência do produto cadastrado no Cartão BNDES, conforme a modalidade dos bens ofertados. Assim, não procede a interpretação de que os licitantes devam apresentar, necessariamente, código FINAME individualizado para os equipamentos ofertados.
  - A distinção é relevante, uma vez que o próprio BNDES informa que o Cartão BNDES possui procedimento próprio de credenciamento de fornecedores e produtos, não se confundindo com o processo de credenciamento das linhas FINAME. O BNDES também informa que o catálogo do Cartão BNDES utiliza um número de referência para identificar o produto cadastrado no site, podendo o fabricante, inclusive, realizar o cadastramento por família em determinadas situações.
  - Portanto, sim, poderá ser admitido o cadastramento por família de produtos, desde que o cadastro apresentado no Cartão BNDES corresponda efetivamente ao equipamento ofertado e sua descrição permita verificar que o bem proposto está abrangido pelo produto ou família cadastrada. Isso porque o próprio sistema do Cartão BNDES admite o cadastramento de produtos por família, desde que a descrição do produto contemple as respectivas características.
  - Contudo, a utilização de um cadastro por família não dispensa a necessidade de comprovação da compatibilidade do equipamento efetivamente ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
  - Esclarece-se que a especificação técnica constante do Termo de Referência foi elaborada com fundamento nas necessidades operacionais do SANEACRE, considerando as características necessárias ao emprego do equipamento nas atividades de manutenção, intervenção, drenagem, esgotamento e apoio às equipes operacionais.
  - A Administração não estabeleceu determinado fabricante ou modelo como condição para atendimento do objeto, tendo a especificação sido estruturada a partir de requisitos técnicos e funcionais considerados necessários ao desempenho esperado do equipamento.
  - Eventual equipamento utilizado como referência durante os levantamentos técnicos ou pesquisa de mercado possui caráter meramente paramétrico, não representando indicação de marca ou modelo de aceitação exclusiva.
  - Assim, não cabe à Administração indicar códigos para os itens como condição de aceitação da proposta, pois tal identificação não corresponde à exigência estabelecida do Termo de Referência.
  - Ressalta-se, ainda, que a apresentação do Código de Referência válido do produto no Cartão BNDES constitui requisito indispensável à aceitação da proposta, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência. Dessa forma, a não apresentação do referido Código de Referência no momento da apresentação da proposta acarretará a desclassificação do licitante, por impossibilitar a comprovação do atendimento à condição estabelecida para a contratação com recursos provenientes da operação de financiamento junto ao BNDES.
  - Consequentemente, caso, para determinado item, nenhum dos licitantes apresente Código de Referência válido no Cartão BNDES, e não seja possível a aceitação de qualquer proposta em conformidade com as exigências estabelecidas, o respectivo item será considerado fracassado, uma vez que não haverá proposta apta a atender integralmente às condições previstas no instrumento convocatório.
  - Para fins de comprovação do atendimento ao requisito previsto no item 11.9 do Termo de Referência, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento comprobatório do cadastro do produto ofertado no Portal do Cartão BNDES, podendo consistir em consulta, extrato, reprodução da tela do sistema ou outro documento equivalente, desde que permita identificar de forma inequívoca o Nº de Referência do produto, o fabricante ou fornecedor, a marca, o modelo e a descrição do equipamento ofertado.
  - A documentação apresentada deverá possibilitar a correlação entre o produto cadastrado no Cartão BNDES e aquele indicado na proposta, inclusive quanto às características técnicas exigidas no Termo de Referência. O simples comprovante de credenciamento da empresa como fornecedora do Cartão BNDES, desacompanhado da identificação do produto e de seu respectivo Nº de Referência, não será suficiente para comprovação do requisito. A Administração poderá realizar consulta complementar diretamente no Portal do Cartão BNDES para conferência das informações apresentadas, sem prejuízo da documentação exigida na proposta.
  - Para cada item adjudicado, o equipamento ofertado deverá atender às condições estabelecidas no Termo de Referência quanto ao cadastramento no Cartão BNDES, inclusive mediante apresentação do respectivo **Nº de Referência do produto** no momento da apresentação da proposta.
  - O documento relativo ao cadastro no Cartão BNDES não substitui o prospecto, catálogo, ficha técnica ou demais documentos exigidos para comprovação do atendimento às características técnicas do objeto, previstos no edital.
  - **Da potência/cilindrada do motor:**
  - Foi identificada inconsistência material na descrição do equipamento, especificamente no trecho em que consta "Potência 212 kW ou equivalente".
  - O valor indicado não corresponde à potência pretendida para o equipamento, tratando-se de erro material quanto à unidade de medida.
  - Para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerada a seguinte especificação: motor a combustão a gasolina, 4 tempos ou tecnologia equivalente, com cilindrada aproximada de 212 cm³ (cc), ou equivalente, e potência compatível com o desempenho hidráulico exigido para o equipamento.
  - Portanto, esclarece-se que não será exigida potência de 212 kW.

- **Especificação consolidada**
- Diante dos esclarecimentos apresentados, para fins de elaboração e análise das propostas, deverão ser consideradas as seguintes características mínimas:
    - Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente;
    - Cilindrada aproximada de 212 cm³ (cc), ou equivalente;
    - Entrada e saída de água com diâmetro nominal mínimo de 3 polegadas;
    - Vazão de saída aproximada de 1.000 l/m;
    - Vazão de água aproximadamente 63 m³/h;
    - Altura máxima de sucção mínima de 7 metros;
    - Capacidade de operação com passagem de pequenos sólidos ou detritos compatíveis com aplicações de drenagem;
    - Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros;
    - Reservatório de óleo lubrificante compatível com o motor fornecido.
- Os esclarecimentos acima deverão ser considerados pelos licitantes para fins de elaboração das propostas e posterior análise técnica dos equipamentos ofertados, garantindo-se tratamento uniforme aos participantes e observância às necessidades da Administração.
-
- **EMPRESA C PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** requer-se:
- a) RETIFICAR o item 10.3.3, "c", do Edital, e o correspondente item 11.5.7 do Termo de Referência, para vincular o percentual de patrimônio líquido exigido a parâmetro público e objetivo, ou, alternativamente, tornar público o valor estimado da contratação que serve de base ao cálculo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;
- b) EXCLUIR a exigência de atestado de capacidade técnica prevista no item 10.3.4, "a", do Edital, e no item 11.6.1 do Termo de Referência, por ausência de amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para o fornecimento de bens comuns; b.1) SUBSIDIARIAMENTE, caso mantida, RETIFICAR a exigência para defini-la nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com indicação objetiva das parcelas de maior relevância técnica e do quantitativo mínimo admissível;
- c) EXCLUIR a remissão genérica do item 10.3.4, "b", do Edital ("demais exigências solicitadas no Termo de Referência"), por violar a taxatividade do rol de habilitação previsto nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE):**
- **Da exigência de patrimônio líquido mínimo:**

0.0.1. Esclarece-se que, para fins de aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, o parâmetro considerado corresponde ao valor de sua proposta final, após a etapa competitiva, não se confundindo com o valor estimado da contratação elaborado pela Administração.

0.0.2. Dessa forma, a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% deve ser compreendida em relação ao valor da proposta final apresentada pelo licitante, constituindo parâmetro objetivo para a verificação de sua capacidade econômico-financeira e para a avaliação das condições de cumprimento das obrigações assumidas.

0.1. Do caráter sigiloso do orçamento estimado:

0.1.1. A manutenção do caráter sigiloso do orçamento estimado busca preservar a isonomia entre os participantes e evitar que a divulgação prévia dos valores de referência influencie a formação das propostas, permitindo que os licitantes formulem seus preços com base em suas próprias avaliações de mercado e condições comerciais.

0.1.2. A medida fundamenta-se no art. 24, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, conforme referência adotada no procedimento, bem como no art. 100 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, observadas as disposições aplicáveis ao sigilo do orçamento e à divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas.

0.1.3. Ressalta-se que o caráter sigiloso do orçamento estimado não afasta a necessidade de clareza quanto aos critérios de habilitação estabelecidos no edital, devendo ser assegurada aos interessados a compreensão dos parâmetros utilizados para a verificação de sua capacidade econômico-financeira.

- **Da qualificação técnica**

0.0.1. Conforme previsto no instrumento convocatório, o Atestado de Capacidade Técnica deve demonstrar que o licitante possui experiência anterior na execução de atividades ou no fornecimento de bens pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, não sendo necessária a comprovação de experiência em objeto rigorosamente idêntico ao pretendido pela Administração. Da mesma forma, a exigência não implica, por si só, a obrigação de comprovar o fornecimento de quantitativo equivalente ao total licitado, devendo a análise considerar a compatibilidade da experiência demonstrada com as características e a natureza do objeto, observados os critérios estabelecidos no edital e os limites da legislação aplicável.

0.0.2. Ressalta-se, contudo, que a aplicação dos limites legais relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo deve observar a configuração concreta da exigência editalícia. Nesse sentido, a análise da cláusula deve considerar que não foi estabelecido quantitativo mínimo específico a ser comprovado pelo licitante, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis à qualificação técnico-operacional.

0.1. Da natureza comum dos bens licitados:

0.1.1. No que se refere à alegação de que os equipamentos objeto do certame são bens comuns, comercializados em larga escala, esclarece-se que tal característica, por si só, não dispensa automaticamente a análise da qualificação dos licitantes nem torna necessariamente indevida toda exigência de comprovação de experiência anterior. A definição dos requisitos de habilitação deve considerar a natureza do objeto, as condições de fornecimento e a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sempre respeitados os limites da legislação.

0.1.2. No presente caso, a exigência prevista no edital não demanda comprovação de fornecimento de equipamentos idênticos aos licitados, tampouco impõe, por sua redação, a demonstração de quantitativo equivalente ao total da contratação. O requisito limita-se à apresentação de atestado referente a objeto semelhante e compatível, cuja pertinência deverá ser avaliada de forma objetiva e proporcional, sem interpretações excessivamente restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

1. **DA CONCLUSÃO**

1.1. Diante de todo o exposto, verifica-se que, quanto as questionamentos:

I - O edital **atende integralmente à Lei nº 14.133/2021**;

II - As exigências técnicas são **suficientes, proporcionais e adequadas ao interesse público**;

III - Não há qualquer **restrição indevida à competitividade do certame**;

IV - As exigências pretendidas pela impugnante configuram **opção técnica da Administração**, não sendo juridicamente obrigatórias.

-
- **EMPRESA D PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: R**equer-se: a) O acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a adequação do instrumento convocatório, mediante a exclusão da exigência de cadastro dos materiais ao BNDES; b) Subsidiariamente, caso esta Ilustre Comissão entenda pela necessidade da exigência, que apresente a devida motivação técnica e jurídica para a manutenção da redação atualmente constante no instrumento convocatório, demonstrando a compatibilidade da exigência genérica com os princípios da segurança da contratação, da eficiência administrativa e do interesse público;
- **RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE):**
-
    - A exigência de cadastramento dos equipamentos no Cartão BNDES (com o respectivo Código de Referência) restringe a competitividade do certame e viola os princípios da Lei nº 14.133/2021 e confunde regras de financiamento bancário com requisitos de habilitação e julgamento de propostas.
- **Da Vinculação aos Recursos e às Normas do Agente Financiador:**
- O objeto da presente licitação está vinculado e será custeado com recursos provenientes de financiamento/contrato junto ao BNDES, conforme expressamente motivado no edital e previsto nas normativas de regência da instituição financeira (como a Resolução nº 665/1987). As exigências de comprovação de bens nacionais e credenciamento/cadastramento prévio decorrem de imposições legais e contratuais a que a Administração Pública está vinculada na gestão desses recursos repassados.
- **Da Indispensabilidade do Código de Referência:**
- A exigência do cadastramento dos equipamentos no Cartão BNDES no momento da proposta não é uma mera formalidade burocrática ou restrição desproporcional, mas sim uma condição vinculada à própria execução financeira do contrato. Permitir a participação de propostas com equipamentos não credenciados viabilizaria lances inexequíveis ou o oferecimento de bens que não poderão ser adquiridos com os recursos específicos da fonte financiadora do contrato, o que frustraria a finalidade da contratação e geraria grave insegurança jurídica e administrativa.

- **Do Atendimento à Lei nº 14.133/2021 e ao Interesse Público:**
- O art. 11 da Nova Lei de Licitações estabelece que o processo licitatório visa a selecionar a proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e ao desenvolvimento nacional sustentável. No caso em tela, a exigência preserva a regularidade da origem dos equipamentos e atende estritamente às diretrizes do agente financeiro federal. A restrição apontada pela impugnante decorre de uma contingência legal/financeira legítima e voltada ao interesse público primário, não havendo ofensa aos princípios da competitividade ou da razoabilidade, uma vez que o mercado fornecedor de equipamentos elétricos e a combustão de grande porte possui ampla familiaridade com os padrões de credenciamento do BNDES.
-
-
- **EMPRESA E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** solicitamos esclarecer qual será exatamente a forma de comprovação admitida pela Administração. Nesse sentido, questiona-se se a exigência constante do item 11.9 será considerada atendida mediante apresentação do comprovante de credenciamento do equipamento no sistema CFI/FINAME do BNDES, contendo o respectivo código de credenciamento ou identificação do bem. Solicitamos esclarecer, ainda: 1. se a expressão "Código de Referência no Cartão BNDES" utilizada no Termo de Referência corresponde ao código de credenciamento do equipamento junto ao sistema CFI/FINAME do BNDES; 2. qual documento deverá ser anexado à proposta para comprovação desse requisito, tais como consulta extraída do sistema do BNDES, ficha de credenciamento, comprovante de cadastro do equipamento ou documento equivalente; 3. se a comprovação deverá corresponder exatamente à marca e ao modelo ofertados na proposta comercial; e 4. caso exista forma específica de comprovação exigida pelo SANEACRE, que esta seja expressamente indicada, a fim de evitar divergências de interpretação ou eventual desclassificação por questão meramente documental.
- **RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE):**
  - **Quanto ao credenciamento/cadastro junto ao BNDES:**
  - Acerca das disposições constantes dos itens 11.9. do Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de cadastramento dos equipamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Administração esclarece o que segue:
  - Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência estabelecida pela Administração refere-se expressamente à apresentação do Código de Referência do produto cadastrado no Cartão BNDES, conforme a modalidade dos bens ofertados, e **não** Código CFI/FINAME como condição de participação ou aceitação da proposta.
  - A distinção é relevante, uma vez que o próprio BNDES informa que o Cartão BNDES possui procedimento próprio de credenciamento de fornecedores e produtos, não se confundindo com o processo de credenciamento das linhas FINAME.
  - Para fins de comprovação do atendimento ao requisito previsto no item 11.9 do Termo de Referência, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento comprobatório do cadastro do produto ofertado no Portal do Cartão BNDES, podendo consistir em consulta, extrato, reprodução da tela do sistema ou outro documento equivalente, desde que permita identificar de forma inequívoca o Nº de Referência do produto, o fabricante ou fornecedor, a marca, o modelo e a descrição do equipamento ofertado.
  - A documentação apresentada deverá possibilitar a correlação entre o produto cadastrado no Cartão BNDES e aquele indicado na proposta, inclusive quanto às características técnicas exigidas no Termo de Referência. O simples comprovante de credenciamento da empresa como fornecedora do Cartão BNDES, desacompanhado da identificação do produto e de seu respectivo Nº de Referência, não será suficiente para comprovação do requisito. A Administração poderá realizar consulta complementar diretamente no Portal do Cartão BNDES para conferência das informações apresentadas, sem prejuízo da documentação exigida na proposta.
- Respondido por:

Wilson Viana Gomes Júnior
Engenheiro Mecânico
CREA nº 2002 D/AC

Nilmara de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Licitações - SANEACRE
Portaria nº 293 de 17 de abril de 2023.

0.1. **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA :**

0.1.1. **Segue termo de referência anexo, devidamente, retificado.**

0.1.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO : **24/11/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**
DATA DA RETIRADA: 05/11/2026 até a hora da abertura.

0.1.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 04 de novembro de 2026

Antonia Jucilene Oliveira de Morais
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS**, **Chefe de Divisão**, em 04/11/2026, às 11:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023547256** e o código CRC **AA56B93A**.

ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, n° 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- http://depasa.acre.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 106/2026/SANEACRE - DIVLI

Processo nº 0040.012238.00009/2026-51

1. **OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

2. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉTRICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Serra fita horizontal para metais –** destinado à execução de cortes retos em materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, estrutura robusta e mesa de apoio confeccionadas em aço ou material de resistência equivalente, sistema de acionamento motorizado, cabeçote de corte e sistema hidráulico para controle de avanço e amortecimento do corte. O equipamento deverá possuir sistema de refrigeração da fita de corte com reservatório próprio para fluido refrigerante, além de bandeja ou compartimento para coleta e recuperação dos fluidos utilizados durante a operação. • Potência mínima do motor principal: 2HP • Faixas de velocidade de corte variáveis, com no mínimo 3 velocidades distintas • Alimentação elétrica Trifásica 220v	1	Unid.			

02	**Sistema de fornecimento de ar respirável composto por conjunto filtrante tipo cavalete para múltiplos usuários e compressor de ar portátil -** destinado à utilização em atividades operacionais, manutenção e trabalhos em espaços confinados, atendendo às exigências de segurança aplicáveis às normas regulamentadoras vigentes. O conjunto deverá ser fornecido completo e composto por sistema de filtragem de ar respirável, compressor de ar isento de óleo e acessórios necessários para operação segura e contínua. O sistema filtrante deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Capacidade de atendimento simultâneo para, no mínimo, 03 (três) usuários; • Sistema de filtragem com elemento de carvão ativado ou tecnologia equivalente para purificação do ar respirável; • Estrutura confeccionada em material resistente à corrosão, preferencialmente aço inoxidável ou equivalente técnico; • Regulador de pressão com manômetro integrado; • Sistema de drenagem automática ou dispositivo equivalente para remoção de óleo e condensados; • Conexões em material resistente e compatível com linhas de ar respirável; • Conexões de engate rápido com sistema de segurança; • Pressão mínima de trabalho: 2bar Pressão máxima de trabalho: 10bar; • Sistema de umidificação com regulagem de vazão ou recurso equivalente; • Suporte para fixação em parede ou estrutura similar; • Fornecimento de mínimo 02 (duas) máscaras faciais de fluxo contínuo para ar mandado, completas com acessórios necessários para operação; • Mangueiras atóxicas para condução de ar respirável, compatíveis com as normas de segurança aplicáveis, com comprimento suficiente para operação em campo. O compressor de ar portátil deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Compressor de ar isento de óleo; • Alimentação elétrica bivolt; • Potência mínima de 2.2 HP; • Reservatório com capacidade mínima de 50 litros; • Pressão máxima de trabalho 120 libras (8,3 Bar); • Operação automática por meio de pressostato; • Baixo nível de ruído operacional; • Vazão compatível com alimentação simultânea do sistema de ar mandado; • Manômetro para monitoramento da pressão do reservatório; • Estrutura portátil com rodas e alça para movimentação; • Certificação do INMETRO e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-13 e NR-33. • Acompanhado de mangueira compatível com linhas de ar respirável e conexões adequadas ao sistema.	2	Unid.	 		
03	**Motocompressor de ar –** o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Acionamento elétrico; • Alimentação elétrica bivolt; • Potência mínima de 1,5 HP; • Sistema compressor de, no mínimo, 1 estágio e 1 pistão; • Deslocamento teórico mínimo aproximado de 180 l/min; • Pressão máxima de operação de 120 lbf/pol² e mínima de 80 lbf/pol²; • Reservatório de ar com capacidade mínima de 19 litros; • Motor elétrico de alta eficiência, apropriado para operação contínua; • Equipamento lubrificado ou tecnologia equivalente compatível com uso profissional; • Vaso de pressão certificado conforme regulamentações vigentes do INMETRO e atendimento à NR-13.	2	Unid.			

04	**Cortadora de Piso Concreto -** o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Motor a combustão de 4 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar ou tecnologia equivalente; • Potência mínima de 7,0 HP; • Sistema de partida manual retrátil ou equivalente; • Profundidade máxima de corte de 90 mm; • Compatível com discos de corte com diâmetro entre 300 mm e 350 mm; • Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros; • Reservatório de água integrado para refrigeração do corte; • Estrutura robusta e resistente para utilização em ambientes externos e serviços pesados; • Sistema de regulagem de profundidade de corte; O equipamento deverá acompanhar, no mínimo, 04 (quatro) discos de corte sobressalentes compatíveis com o equipamento, apropriados para corte de concreto e/ou asfalto.	23	Unid.			
05	**Motobomba a combustão -** Motobomba acionada por motor a combustão a gasolina; • Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente; • Cilindrada aproximada de 212 cm³ (cc), ou equivalente; • Entrada e saída de água com diâmetro nominal mínimo de 3 polegadas; • Vazão de saída aproximada de 1.000 l/m; • Vazão de água aproximadamente 63 m³/h; • Altura máxima de sucção mínima de 7 metros; • Capacidade de operação com passagem de pequenos sólidos ou detritos compatíveis com aplicações de drenagem; • Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros; • Reservatório de óleo lubrificante compatível com o motor fornecido.	23	Unid.			
06	**Lavadora de alta pressão industrial com carrinho e mangueira –** equipamento completo com às seguintes características mínimas: • Alimentação elétrica bivolt; • Motor elétrico com potência mínima de 3 HP ou equivalente; • Motor de baixa rotação ou tecnologia equivalente apropriada para operação contínua; • Sistema de bombeamento com no mínimo 03 pistões; • Vazão máxima aproximada de 26 litros por minuto; • Pressão máxima de trabalho de 400 lbf/pol² (psi) ou equivalente; • Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 10 metros e diâmetro compatível com a vazão e pressão do equipamento; • Estrutura montada sobre carrinho ou base móvel que facilite o transporte e deslocamento; • Sistema de transmissão por polias e correias ou tecnologia equivalente; • Bicos e acessórios compatíveis com aplicações de limpeza industrial;	24	Unid.			
07	**Insuflador e exaustor -** Equipamento portátil para insuflação e exaustão de ar em espaços confinados, Corpo revestido em PVC de alta qualidade, resistente ao uso contínuo, Grade de proteção em aço cromo ou material de resistência equivalente, componentes elétricos totalmente protegidos para máxima durabilidade e segurança. Diâmetro nominal do ventilador mínimo de 400 mm, Alimentação elétrica bivolt, vazão de ar compatível com aplicações de ventilação e exaustão em espaços confinados, com fluxo mínimo aproximado de 2,0 m³/s. O equipamento deverá acompanhar duto flexível para insuflação/exaustão de ar, confeccionado em material resistente, com diâmetro compatível com o ventilador e comprimento mínimo de 10 metros. Atendimento a NR-33 e NBR 16.577.	24	Unid.			
08	**Compactador de solo de percussão -** Acionamento por motor a combustão movido a gasolina, Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente, Potência mínima de 4,0 HP ou equivalente, sapata de compactação com dimensões compatíveis para execução de serviços em áreas confinadas, valas e superfícies reduzidas, Estrutura robusta e resistente para serviços pesados em campo, Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3,0 L, velocidade de avanço 16 m/min, força de Impacto aproximada 16 kN, profundidade de compactação até 60 cm.	23	Unid.			
VALOR GLOBAL PARA AQUISIÇÃO: R$						

2.2. Valor estimado da contratação, de preferência, tenha caráter sigiloso, em face a elaboração de proposta **. (art. 24, I, Parágrafo Único, da Ler nº 14.133/2021).**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, autarquia estadual responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do interior do Estado, desempenha papel essencial na promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do desenvolvimento regional. Para a adequada execução de suas atividades operacionais, as quais também abrangem à implantação, reparo e conservação de sistemas de abastecimento de água e infraestrutura associada, é indispensável a disponibilidade de diversos componentes que assegurem condições adequadas de trabalho, maior eficiência operacional, segurança das equipes e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. Considerando a extensão territorial atendida pela autarquia, abrangendo 21 municípios do interior do Estado, faz-se indispensável a disponibilização de equipamentos apropriados e compatíveis com as demandas técnicas dos serviços executados diariamente pelas equipes operacionais, garantindo suporte eficiente às atividades de campo, manutenção de estruturas, reparos em redes e unidades operacionais, além da preservação da continuidade e da regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3.3. A contratação pretendida visa promover maior eficiência operacional, segurança dos servidores envolvidos nas atividades técnicas e melhoria da qualidade dos serviços ofertados, reduzindo riscos operacionais, tempo de resposta em ocorrências e impactos decorrentes de paralisações ou falhas nos sistemas de saneamento. A ausência dos equipamentos necessários compromete diretamente a capacidade de atuação das equipes, podendo ocasionar atrasos em manutenções, aumento de perdas operacionais, elevação dos custos de execução e prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais sob responsabilidade da autarquia.

3.4. Dessa forma, a instauração do processo licitatório mostra-se necessária e imprescindível para atender às demandas institucionais, assegurar maior eficiência operacional, segurança das equipes, padronização dos serviços executados, redução de falhas operacionais e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SANEACRE à população dos municípios atendidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, contemplando não apenas o fornecimento dos bens, mas também as condições necessárias para assegurar condições adequadas de funcionamento, durabilidade e suporte operacional durante a vida útil dos equipamentos e suporte técnico ao longo do período de garantia, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022.

4.2. A solução foi estruturada de forma integrada, visando o assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades operacionais. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com os padrões operacionais adotados pelo SANEACRE.

4.3. Além do fornecimento, a solução contempla exigências relacionadas à garantia, manutenção e assistência técnica, consideradas indispensáveis para assegurar confiabilidade, disponibilidade e adequado desempenho dos equipamentos. A contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, prestando suporte para identificação e solução de falhas decorrentes de defeitos de fabricação ou desempenho inadequado. Sempre que necessário, deverá realizar substituição, reparo ou correção dos equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração, observando prazos compatíveis com a criticidade operacional dos sistemas atendidos.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia, catálogos e demais documentos necessários à correta instalação, operação e manutenção. A solução também exige que os equipamentos apresentem padrões adequados de eficiência energética, resistência mecânica e segurança operacional, considerando as condições de funcionamento contínuo e exposição a ambientes com elevada umidade, variações térmicas e oscilações elétricas típicas dos sistemas de saneamento.

4.5. No que se refere à manutenção, a solução pressupõe a realização de manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações do fabricante, observando os parâmetros técnicos necessários para preservação das condições de funcionamento, segurança e vida útil dos equipamentos. A manutenção preventiva deverá compreender revisões periódicas, inspeções e substituição programada de componentes de desgaste natural, enquanto a manutenção corretiva abrangerá reparos decorrentes de falhas ou defeitos identificados durante a operação.

4.6. A definição dessa solução levou em consideração não apenas a aquisição do bem em si, mas a necessidade de garantir condições efetivas de utilização ao longo de sua vida útil, assegurando que os equipamentos permaneçam aptos ao atendimento das demandas operacionais do SANEACRE com segurança, eficiência e continuidade. Trata-se, portanto, de solução concebida de forma sistêmica, abrangendo fornecimento, suporte técnico e condições mínimas de manutenção e assistência, em alinhamento às exigências legais e às necessidades institucionais da Autarquia.

4.7. Considerando a essencialidade do serviço prestado pelo SANEACRE, a padronização dos bens a serem adquiridos e a necessidade de assegurar economicidade e transparência no processo de contratação, conclui-se que o pregão eletrônico constitui a modalidade mais adequada para a aquisição dos equipamentos, sendo a que melhor atende ao interesse público e às determinações legais vigentes, especialmente considerando que a execução do objeto será viabilizada por operação de crédito junto ao BNDES.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO PARCELAMENTO

5.1. **Metodologia da Licitação**

5.1.1. Para verificação da vantajosidade da aquisição, foram seguidas conforme Decreto n° 11.363, de 22 de novembro de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. A pesquisa de preços deve estar baseada em cesta de preços aceitáveis, levando em consideração a metodologia da **MÉDIA** (soma dos preços coletados dividido para o número de preços coletados) com base nas propostas;

5.1.2. Os bens Permanentes a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021., o certame licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a lei mencionada, em sessão pública realizada pela Secretaria Adjunta de Licitações;

5.1.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência;

5.1.4. A opção de **NÃO** utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela dispensabilidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, uma vez que, de acordo com a demanda do SANEACRE e por se tratar de recursos provenientes de sub-crédito de **Contrato de Financiamento** a aquisição se faz necessária em parcela única;

5.1.5. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.2. **Justificativa para Parcelamento ou Não**

5.3. Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto licitado, sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de um maior número de fornecedores especializados e assegurar maior economicidade ao processo.

5.4. Considerando a natureza e quantidade de cada item, o parcelamento se mostra tecnicamente viável. O objeto da contratação é composto por itens que possuem características técnicas próprias, sua aquisição não exige integração física ou funcional entre os itens.

5.5. No caso em análise, os equipamentos demandados abrangem diferentes naturezas, especificações técnicas e aplicações práticas. Considerando a diversidade de itens, constata-se que a reunião de todos em um único lote poderia restringir a competitividade, na medida em que fornecedores especializados em determinados segmentos seriam impedidos de participar do certame, limitando-se a empresas de maior porte que dominem todo o espectro de fornecimento.

5.6. Não há impedimento técnico para que os itens sejam adquiridos separadamente, sendo possível a entrega em cronogramas distintos e o uso conforme disponibilidade .

5.7. Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se não apenas juridicamente adequado, mas também tecnicamente necessário e economicamente vantajoso, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público com base no art. 80 inc. VIII do Decreto Estadual.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E ME/EPP:

6.1. Não será permitido a participação de empresa em consórcio;

6.2. O objeto não possui complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado , que limita a atuação dos fornecedores distribuidores e/ou concessionários em áreas predeterminadas pelas indústrias concessoras. Assim, embora em números globais se trate de licitação de considerável vulto, a disputa darse-á em partes significativamente menores. Ou seja, ao menos em tese, o vulto não é de difícil fornecimento por empresa, isoladamente.

6.3. **Participação Exclusiva de ME/EPP**

6.3.1. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, valores iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Termo de Referência, desta forma, os itens 1, 2, 3, e 6 serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte.

7. DO CONTRATO

7.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE poderão celebrar o Termo de Contrato;

7.2. Fica estabelecido que a contratada deverá proceder à assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração.

7.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da contratada, devidamente justificado, desde que aceito pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

7.4. O não atendimento a esse prazo, sem justificativa devidamente aceita, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, bem como a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme a legislação vigente.

7.5. **Vigência**

7.5.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, em razão da despesa estar contida no plano plurianual;

7.5.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

7.6. **Eficácia**

7.6.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.6.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.6.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. **Acréscimos ou Supressões**

8.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.2. **Reajuste**

8.2.1. O reajuste dos preços do objeto contratado seguirá o disposto na Lei 14.133, de 2021, art. 6º inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Contratação Anual**

9.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

9.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

9.2. **Legislação que poderá ser aplicada ao objeto**

9.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.3. **Dos Recursos do BNDES e Referência ao II/SA**

9.3.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao **Contrato de Financiamento nº 11.2.1173.1 – BNDES** , no âmbito do no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável (PIDS V), constituindo-se como fonte de recursos para execução do subprojeto, conforme previsto no plano de investimentos aprovado e na Identificação de Intervenções/Solicitação de Autorização (II/SA), no âmbito do PROJETO I.2 SANEAMENTO INTEGRADO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR e Subprojeto I.2.3 – Modernização do Setor Operacional e Administrativo do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

9.3.2. A comprovação da aplicação dos recursos deverá observar o disposto no art. 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (Resolução nº 665/1987).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Subcontratação**

10.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

10.3. A subcontratação para a aquisição não é recomendada, pois a compra direta garante maior responsabilidade do fornecedor, assegurando qualidade e suporte técnico.

10.4. Além disso, evita custos adicionais com intermediários, proporcionando economia e eficiência.

10.5. Outro ponto relevante é o controle sobre as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos atendam exatamente às necessidades da Autarquia.

10.6. Por fim, a compra direta reduz riscos operacionais e logísticos, tornando o processo mais seguro e previsível.

10.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.8. **Garantia de Execução Contratual**

10.8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

10.9. **Amostra**

10.9.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. **Modalidade**

11.1.1. Pregão Eletrônico.

11.1.2. Modo de disputa: Aberto

11.2. **Critério de julgamento**

11.2.1. Menor preço por item.

11.3. **Prazo de validade das propostas de preços a ser ofertadas**

11.3.1. Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para validade das propostas de preços ofertadas em sessão de acordo com o artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11.4. **Forma de Fornecimento**

11.4.1. O fornecimento do objeto será integral.

11.5. **Exigências de habilitação**

11.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5.2. **Habilitação jurídica:**

11.5.3. Conforme exigência do Edital.

11.5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.5.5. Conforme exigência do Edital.

11.5.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.5.7. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 .

11.6. **Qualificação Técnica:**

11.6.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s)fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

11.7. **NO ATO DA PROPOSTA**

11.7.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos os custos quanto ao transporte rodoviário para entrega dos Caminhões, Implemento e dos Equipamentos, IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega no local determinado pelo CONTRATANTE.

11.7.2. Caso os equipamentos necessitem ser trocados, as despesas ficam a cargo do fornecedor.

11.8. **Considerações Especiais**

11.9. **Do código de Referência**

11.9.1. Considerando que o presente objeto da contratação será custeado com recursos provenientes do BNDES, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente no ato da proposta, o cadastramento dos equipamentos no Cartão BNDES, conforme a modalidade dos bens ofertados.

11.9.2. A exigência prevista nesta cláusula decorre das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, nos termos da Resolução nº 665/1987, tendo em vista que os recursos da referida instituição são destinados exclusivamente ao financiamento de bens nacionais. Portanto, qualquer equipamento financiado com recursos do Contrato nº 11.2.1173.1 deve estar efetivamente credenciado/cadastrado junto ao BNDES.

11.9.3. A não apresentação do Código de Referência no Cartão BNDES no momento da proposta acarretará a desclassificação do licitante, por se tratar de requisito indispensável à contratação.

11.9.4. A presente exigência não afronta os princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, considerando sua necessidade para atendimento das condições estabelecidas pelo BNDES para liberação dos recursos financeiros.

11.10. **Apresentação de Prospecto/Catálogo Técnico**

11.10.1. Como condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, referente ao equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovação de que o produto atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.10.2. A não apresentação do prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, nos termos exigidos neste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta, por impossibilitar a comprovação do atendimento às especificações técnicas do objeto.

11.10.3. O documento apresentado deverá identificar claramente a marca e o modelo do equipamento ofertado, bem como suas principais características técnicas, permitindo à Administração verificar a compatibilidade entre o produto ofertado e as exigências do certame.

11.10.4. Serão aceitos prospectos, catálogos ou fichas técnicas em formato físico ou eletrônico, desde que legíveis e emitidos pelo fabricante ou por representante oficialmente autorizado.

11.10.5. Caso as informações constantes no prospecto ou catálogo sejam insuficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas, a Administração poderá promover diligência, nos termos da legislação vigente, para esclarecimento ou complementação das informações, vedada a alteração da proposta.

11.11. **Comprovação de Atendimento às Normas Técnicas, Certificações e Regulamentações**

11.11.1. Como condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, documentação técnica emitida pelo fabricante ou por organismo competente que comprove o atendimento às certificações e normas técnicas exigidas para os respectivos itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

11.11.2. Para os equipamentos em que houver exigência de certificação compulsória, deverá ser apresentada comprovação de **Certificação do INMETRO**, quando aplicável, bem como declaração, certificado, relatório técnico, ficha técnica ou documento equivalente que demonstre a conformidade do equipamento com as normas regulamentadoras e técnicas exigidas.

11.11.3. Especificamente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.11.4. **a) Item 2:** comprovação de atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis à segurança em espaços confinados, incluindo a NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), bem como comprovação de conformidade do sistema de ar comprimido e respectivos componentes com a NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento), quando aplicável ao equipamento ofertado, além da comprovação de certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente.

11.11.5. **b) Item 3:** comprovação de que o vaso de pressão integrante do equipamento é certificado e fabricado em conformidade com a regulamentação vigente do INMETRO, quando aplicável, bem como atendimento aos requisitos estabelecidos na NR-13, mediante apresentação de certificado, declaração do fabricante, relatório técnico ou documento equivalente.

11.11.6. **c) Item 7:** comprovação de atendimento aos requisitos da NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e da ABNT NBR 16.577, ou norma técnica que venha a substituí-la, mediante apresentação de documentação técnica emitida pelo fabricante ou por organismo competente que demonstre a conformidade do equipamento.

11.11.7. A documentação deverá identificar claramente a marca e o modelo do equipamento ofertado, permitindo a vinculação inequívoca entre os documentos apresentados e o produto constante da proposta.

11.11.8. Serão aceitos certificados de conformidade, declarações do fabricante, relatórios de ensaio, fichas técnicas, catálogos técnicos ou documentos equivalentes, desde que emitidos por fabricante, laboratório, organismo certificador ou entidade competente, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

11.11.9. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para comprovar a conformidade do equipamento com as normas e certificações exigidas, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos da legislação vigente, vedada a substituição do equipamento ofertado ou a alteração da proposta.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. **Condições de Entrega e Recebimento**

12.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a Ordem de Entrega emitida pelo SANEACRE e devem ser entregues no almoxarifado do SANEACRE, localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. ° 1.303, Bairro Isaura Parente em Rio Branco – Acre.

12.1.2. A Empresa contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

12.1.3. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos;

12.1.4. No caso de ocorrência por motivo de força maior que venha a impossibilitar a cumprimento do referido prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, indicando a data em que efetivará a entrega, não sendo o adiamento superior a 10 (dez) dias corridos;

12.1.5. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada;

12.1.6. A entrega será autorizada, formalmente, mediante emissão da Ordem de Entrega, que informará os quantitativos necessários para as entregas;

12.1.7. Todo o transporte, equipamento e a mão de obra necessários para entrega dos itens deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, que deverá arcar com qualquer incidente sobre o objeto fornecido;

12.1.8. O horário de entrega para recebimento do objeto (decreto nº 11.391, de 2 de janeiro de 2024) das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira;

12.1.9. Em caso de necessidade o SANEACRE poderá avisar com antecedência, quando da solicitação dos itens, se houver alterações no dia e hora para o recebimento;

12.1.10. O acondicionamento deve ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro, desde a saída até a sua chegada no local de entrega e que o protejam também contra impactos acidentais durante as operações de carga e descarga, sendo em embalagens não violadas, acompanhada de nota fiscal, manual de utilização e termo de garantia;

12.1.11. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta;

12.1.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.13. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

12.1.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. **Responsável pela Execução**

12.2.1. A Contratada deverá indicar responsável técnico ou preposto, com poderes para:

a) acompanhar a execução do fornecimento;

b) prestar esclarecimentos técnicos;

c) solucionar eventuais inconsistências;

d) dirimir dúvidas não previstas contratualmente;

e) adotar providências imediatas para correção de falhas ou irregularidades.

13. GARANTIA DO OBJETO

13.0.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de pelo menos 12 meses a contar da data de entrega dos mesmos;

13.0.2. A garantia observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), especialmente o disposto no art. 26;

13.0.3. A garantia dos equipamentos consiste na substituição de peças e/ou componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de garantia;

13.0.4. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

13.0.5. Durante o período de garantia, o contratado deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou reparo de equipamentos que apresentem falhas de fabricação ou desempenho inadequado, sem ônus para a Administração;

13.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

13.1.0.1. O equipamento quando em garantia não poderá ultrapassar 15 dias entre retirada para a manutenção e entrega para a reutilização, sendo que a retirada, transporte, carregamento, descarregamento, conserto e entrega serão de responsabilidade da contratada. Quando esta vier a ultrapassar período limite (15 dias) a empresa deverá substituir o material/equipamento por outro de igual teor, potência e características;

13.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante;

13.3. No caso de conserto do equipamento, a contratada deverá fornecer laudo técnico do mesmo e nova garantia de 12 (doze) meses de quaisquer peças que sejam trocadas;

13.4. No caso de fornecimento de novos equipamentos, os mesmos terão garantia de 12 (doze) meses;

13.5. Nos casos em que houver troca de peças ou fornecimento de novos equipamentos o prazo de garantia se inicia com a entrega e recebimento do equipamento pelo SANEACRE e constatação de seu perfeito funcionamento;

13.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

13.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

14. PARECER TÉCNICO

14.1. Após a entrega da propostas, o pregoeiro (a), que presidirá os trabalhos da sessão pública, suspenderá o pregão para submeter as propostas das licitantes à análise e apreciação do corpo técnico do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE para emissão de parecer técnico, cabendo a responsabilidade de analisar e julgar a qualidade técnica dos itens ofertados pelas licitantes, como também revisar se os mesmos ora ofertados, estão em conformidade com as especificações descritas neste Termo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

15.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

15.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;

15.4. Proceder o pagamento devido a contratada;

15.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;

15.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;

15.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;

15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

15.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;

15.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das condições estabelecidas no item 12 sobre o modelo de execução do objeto, e 13 sobre a garantia, a contratada obriga-se a:

16.2. Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga;

16.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.4. Manter inalterados os preços e condições propostos;

16.5. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega dos itens;

16.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;

16.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.

16.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

16.10. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;

16.11. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.

16.12. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

16.13. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.14. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;

16.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

16.16. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

16.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

16.18. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

16.19. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR;

16.20. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

16.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

16.22. A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.

16.23. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.7. **FISCAL DO CONTRATO**

17.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

17.7.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

17.7.1.2. Acompanhar a entrega e avaliar a quantidade e a qualidade dos bens entregues, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

17.7.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

17.7.1.4. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

17.7.1.5. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

17.7.1.6. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

17.7.1.7. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

17.7.1.8. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

17.7.1.9. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

17.7.1.10. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

17.7.1.11. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.7.1.12. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

17.7.1.13. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

17.7.1.14. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

17.7.1.15. Registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, desconformidades ou inexecução do objeto fornecido, subsidiando a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações contratuais; e

17.7.1.16. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

17.8. **GESTOR DO CONTRATO**

17.9. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

17.9.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

17.9.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

17.9.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

17.9.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

17.9.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

17.9.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de troca a serem realizados;

17.9.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

17.9.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

17.9.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

17.9.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

17.9.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

17.9.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

17.9.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

17.9.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.9.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

17.9.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.

17.9.17. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

17.9.18. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

17.9.19. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

17.9.20. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

18. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

b) CNPJ n° 02.405.085/0001-13.

18.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Franco Ribeiro, n° 77 – 2° andar – Centro – Rio Branco/AC, 69900-082, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

18.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

18.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

18.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. Der causa à inexecução total do contrato;

19.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. Multa, na forma prevista na legislação vigente.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRASMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

X. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

XI. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

XII. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIII. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIV. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XV. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XVI. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XVII. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

21.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R$

21.2. Valor estimado da contratação, de preferência, tenha caráter sigiloso, em face a elaboração de proposta **. (art. 24, I, Parágrafo Único, da Ler nº 14.133/2021).**

21.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

22. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

22.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 744/203

22.1.2. Programa de Trabalho: 17.512.2286.2166.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

22.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) e 44.90.30.00 (Material de Consumo)

22.1.4. Fonte de Recurso: 27540500 / 15000100 e 15010700

23. **RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no §§ 2º e 4º art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

24. **DISPOSIÇÃO GERAIS**

24.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

24.2. Deverão constar obrigatoriamente na proposta todas as especificações dos itens oferecidos pela CONTRATADA.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento:

Kennedy Castro de Araújo
Nilmara de Lima Pinto
Wilson Viana Gomes Junior

Referência: Processo nº 0040.012238.00009/2026-51 SEI nº 0023547256